



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.165/2023

Altera o nome da Rua Costa Rica, em toda a sua extensão, na região do bairro Cristo Rei, em Várzea Grande, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a alteração do nome da Rua Costa Rica (localizada no Bairro Cristo Rei entre a Cohab Dom Bosco, Hélio Ponce de Arruda e Jardim Vitória) para Rua Antônio Oliveira Ribeiro, para singela homenagem, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de março de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social – Medida Sócio Educativa em Meio Aberto – Meninas	Oficina de Beleza
Secretaria de Assistência Social – Medida Sócio Educativa em Meio Aberto – Meninos	Musicalizar – MSE
Associação Centro Esportivo Educacional Jovens Samurais	Inclusão Social e Desenvolvimento Pessoal por Meio do Esporte Jiu-Jitsu
Instituição Filantrópica O Pequeno Galileu	Crescendo com Arte e Educação
Associação Luz de La Salette	Criança Brilhante Tecendo Sonho
Instituto Futsal Sem Drogas	Futebol Sem Drogas
Associação Centro América de Karatê Shotokan	Karatê-Do Esporte e Cidadania II
Associação Mato-Grossense de Pesquisa e Apoio a Adoção	Adoção na Escola
Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura, Esporte e Lazer Búfalo Escola de Futebol	Búfalo Iniciação a Prática Esportiva Futebol
Fundação Espírita Rachele Steingruber	Fortalecendo Laços
Associação Cáritas	Esporte é Vida
Associação 4º Bravo Lutas	Projeto 2024/2025 4º Bravo Lutas
Associação Anjo Miguel	Ação Anjo Miguel

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 03 de abril de 2024.

Nelma de Oliveira Neres
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº. 430/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	BEATRIZ ROSALIA LEIVA DO PRADO
MATRICULA	5381
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	815389/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 30.04.2024

SERVIDOR	CARLOS CESAR ARAUJO DA SILVA
MATRICULA	130331
CARGO	TSAE / Técnico em Higienização Escolar
PROCESSO Nº	892435/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 29.06.2024

SERVIDOR	NEIVA DA NEVES SILVA
MATRICULA	36507
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	813915/2022
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	30.06.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 30.04.2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT,

02 de abril de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

LEI Nº 5.161/2023

Dispõe sobre a criação do Programa "Escola Verde" no âmbito das escolas municipais do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído no âmbito das escolas municipais do Município de Várzea Grande o Programa "Escola Verde".

Parágrafo único: o programa disposto no *caput* consiste em um conjunto de ações voltadas à preservação do meio ambiente no interior e no entorno das escolas municipais.

Art. 2º O programa poderá se desenvolver por meio das seguintes ações:

I - apresentação de dança, teatro ou roda de conversa a fim de tratar sobre a importância das árvores e do descarte adequado do lixo para o meio ambiente;

II - plantio de uma muda de árvore em cada escola com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS, ou;

III - por meio do incentivo para os alunos realizarem desenho, pintura, poema, redação ou qualquer outro recurso didático para tratar sobre a importância do meio ambiente.

Parágrafo único: vetado.

Art. 3º O programa "Escola Verde" tem os seguintes objetivos:

I - promover a educação ambiental nas escolas municipais; e

II - garantir o meio ambiente equilibrado para as presentes e às futuras gerações.

Art. 4º O Programa "Escola Verde" será desenvolvido preferencialmente no dia 05 de junho de cada ano, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 5º O apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS disposto no inciso II do art. 2º desta Lei poderá ser prestado através de servidores já lotados na referida secretaria e dependerá de prévia solicitação do apoio pelos gestores das escolas municipais.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber a presente Lei.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.165/2023

Altera o nome da Rua Costa Rica, em toda a sua extensão, na região do bairro Cristo Rei, em Várzea Grande, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nomes às vias públicas do município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica estabelecida a alteração do nome da Rua Costa Rica (localizada no Bairro Cristo Rei entre a Cohab Dom Bosco, Hélio Ponce de Arruda e Jardim Vitória) para Rua Antônio Oliveira Ribeiro, para singela homenagem.

gem, de acordo com a Lei nº 3.625/2011, que regulamenta arruamento e dá nome às vias públicas do município.

Art. 2º Vetado.

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 19 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Ider Jacinto

LEI Nº 5.219/2024

Declara de utilidade pública a Associação e Comunidade Terapêutica Filhos de Deus, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "Associação e Comunidade Terapêutica Filhos de Deus", inscrita no CNPJ sob o nº 40.799.190/0001-73, com sede na Avenida João de Deus Bulhões, s/nº, Bairro Guarita, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, pelo CEP: 78.110-843.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 05 de março de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Paulo Cezar da Silva Oliveira Junior

EXTRATO CONTRATO N. 63/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 33.653.429/0001-37. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** 1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, VIII da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 03/2024, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 01/2024 da Secretaria Municipal de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 950003/2024. **OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **VALOR GLOBAL:** O valor estimado totaliza a importância global de R\$ 5.299.837,84 (cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos). **UO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **FONTE:** 050. **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FONTE:** 0150/0160/01621. **UO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FONTE:** 0150/01660/01661. **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **FONTE:** 0150/0154. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias ou até que finalize o processo licitatório, contados a partir da data de sua assinatura, desde que observado o limite do art.

75, VIII, da lei 14.133/21. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A Secretaria Municipal de Administração que designa neste ato a fiscal, à servidor Claudio Marinho Corrêa, inscrito no CPF n. 241.868.051-72, e a Fiscal Suplente à servidora Maria Carolina de França, inscrito no CPF n. 700.581.091-02. A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Lucilene da Costa, inscrito no CPF n. 654.794.081-00, e Fiscal Suplente a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, inscrito no CPF n. 024.927.031-50. A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato, a servidora Arley Ferreira de Assunção, inscrita no CPF n. 346.003.701-63 e Fiscal Suplente, o servidor Edson Alfredo da Conceição, inscrito no CPF n. 474.801.901-82. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato a fiscal, o servidor Laurindo Rosalia da Silva Junior, inscrito no CPF n. 967.772.901-25 e a Fiscal Suplente, o servidor Anderson Silva Blanco, inscrito no CPF n. 393.582.671-00.

DATA DE ASSINATURA: 1º.04.2024

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretaria de Administração

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

MARIA DAS GRAÇAS METELO

Secretaria Municipal de Saúde

ANA CRISTINA VIEIRA E SILVA

Secretaria de Assistência Social

TVS AZEVEDO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Contratada

LEI Nº 5.221/2024

Dispõe sobre a criação do "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying Adotivo" no âmbito das Escolas Municipais situadas no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying Adotivo" no âmbito das Escolas Municipais situadas no município de Várzea Grande.

Parágrafo único: entende-se como Bullying Adotivo todo ato de praticar ou incitar discriminação ou preconceito contra criança ou adolescente em razão de sua filiação civil diversa da consanguínea, como a adotiva e a socioafetiva.

Art. 2º São ações do "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying Adotivo":

I - a reprodução de áudios ou vídeos com conteúdo para a prevenção e o combate ao Bullying Adotivo;

II - a produção ou realização de desenhos, pinturas, danças ou teatros que favoreçam a importância da prevenção e do combate ao Bullying Adotivo; e

III - roda de conversa, trabalho acadêmico ou por emprego de qualquer outro recurso didático para dialogar sobre o tema.

Art. 3º O "Programa de Prevenção e Combate ao Bullying Adotivo" visa atingir os seguintes objetivos:

I - garantir o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes sem discriminação e preconceito;

II - incentivar o convívio saudável e incentivar os educandos a respeitarem as diferenças; e